



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
“Capital da Produtividade”



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Ruben Weimer, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de prospecção no mercado imobiliário do município de Giruá, de imóvel para locação, visando uso institucional do Abrigo Provisório Aconchego, conforme abaixo descrito.

Este Chamamento será amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, e as condições estabelecidas nesse edital.

1 - OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo a locação de um imóvel descrito a seguir:

a) um imóvel para uso institucional que atenda às necessidades de instalação do Abrigo Provisório Aconchego (que acolhe crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar), com as seguintes características mínimas:

- Edificação de alvenaria, com pátio frontal fechado com grades ou muros;
- Cozinha, sala ampla, lavanderia, no mínimo 2 (dois) banheiros e no mínimo 3 (três) dormitórios;
- Com acessibilidade, sem degraus e rampa de acesso, dentro do respectivo local;
- Estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Giruá/RS.

2 - CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto dessa consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital.

2.2 - Não poderão participar deste certame:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS



“Capital da Produtividade”

- a) interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b) interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - LOCAL: O(s) envelope(s) lacrado(s) e identificado(s) contendo o Formulário para apresentação da proposta, conforme Anexo único deste Edital, deverão ser entregues na Secretaria de Gestão Financeira e Suprimentos, Setor de Suprimentos.

3.2 - PRAZO: A entrega dos documentos de participação ocorrerá a partir do dia: 14/05/2018 a 18/05/2018.

3.3 - HORÁRIO: Das 08:30h às 12:00 horas e das 13:30h às 17h.

3.4 - FORMA: A Proposta deverá vir em envelope lacrado e conter ainda os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, e atender as exigências mínimas deste EDITAL. Deverá ainda estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ, se pessoa jurídica e contatos do proprietário.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência do contrato, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei e reajustados anualmente, conforme o IGP-M.

5 - VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste EDITAL.

6 - DAS VISITAS E INFORMAÇÕES



“Capital da Produtividade”

A Secretaria Municipal de Promoção Humana, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, devendo, para tanto, os interessados fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

7 - ELEIÇÃO DO IMÓVEL

O presente EDITAL não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SMPH: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, o valor pretendido para a futura locação.

8 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

Serão adotados como critérios para a seleção do imóvel, os seguintes fatores:

- a) Localização: estar inserido próximo à Escola de Ensino Fundamental e/ou Médio, perímetro urbano do Município, e os demais atendimentos dos dispositivos deste Edital;
- b) Valor do aluguel: o valor deverá ser compatível com o praticado no mercado, **com valor máximo de R\$ 1.339,00 (um mil trezentos e trinta e nove reais)**.
- c) Qualidade do imóvel: estar em condições perfeitas de pintura de paredes e fachadas, pisos e revestimentos, telhados, além dos sistemas elétrico e hidráulico;

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Este chamamento público será processado e julgado com observância do previsto na Lei nº8.666/1993.

9.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS



“Capital da Produtividade”

9.3 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:30h às 12h e das 13:30h às 17h, na Prefeitura Municipal de Giruá, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, na Rua Independência, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital, ou pelo fone/fax nº 55 3361-2000.

10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta procura de Imóveis será publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Giruá/RS e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do respectivo contrato, na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 09 DE MAIO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
“Capital da Produtividade”



ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público nº 02/2018, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, vem apresentar a seguinte proposta comercial: VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$,00 (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$,00 (valor por extenso)

Prazo para entrega das chaves do imóvel: (valor por extenso) dias consecutivos.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura (proprietário/representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
“Capital da Produtividade”



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º - SMGFS
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRUÁ E A XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA LOCAÇÃO DE PRÉDIO COM VISTAS A INSTALAÇÃO DO ABRIGO PROVISÓRIO ACONCHEGO

Pelo presente instrumento de LOCAÇÃO, o MUNICÍPIO de Giruá – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Independência, 90, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 533.314.600-44, portador do RG nº 4028064261, residente e domiciliado na localidade de Boca Picada, Interior no município de Giruá, devoramente denomina simplesmente LOCATÁRIO, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de ora em diante chamado simplesmente LOCADORA, DECLARAM pelo presente instrumento e a melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a locação de imóvel nesta cidade mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objetivo a locação do Imóvel para a lotação do ABRIGO PROVISÓRIO ACONCHEGO, devidamente autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel descrito no preâmbulo deste é locado com a finalidade exclusiva de instalação de estrutura de atendimento da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel a ser pago em parcelas mensais a partir de xx de xxxxxx de xxxxx, será de xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), podendo ser reajustado o valor da locação pela variação do IGPM do período, em caso de renovação contratual. O aluguel será pago em moeda corrente nacional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela Locadora, consoante endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO ao pagamento de juros de 1% (um ponto percentual), referente ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência do contrato a contar da sua assinatura até a data de xx de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por escrito, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Locatário, a qualquer tempo, em decorrência de interesse público devidamente fundamentado poderá rescindir o presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA

São direitos e obrigações entre as partes, as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
“Capital da Produtividade”



CLÁUSULA SEXTA

Os encargos correspondentes ao fornecimento de água e luz, correspondente a parte LOCADORA, serão de exclusiva responsabilidade da Locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA

A cessão ou transferência do presente, dependerá de prévio aviso e expresso consentimento da LOCADORA, manifestada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente CONTRATO, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA NONA

O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e assegurar junto aos ocupantes do Imóvel para que mantenham a respeitabilidade, a perfeita conservação de limpeza da parte locada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, que não manifestada por escrito, não constituirão invocáveis para alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Findo o prazo da locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído a LOCADORA nas condições de uso que foi entregue ao LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria logo abaixo transcrito:

Pintura Interna:
Pintura Externa:
Fechaduras:
Chaves:
Janelas:
Vidros:
Tomadas:
Chaves de Luz:
Piso:
Telhado:
Banheiros:
Caixa de água:
Observações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP	FR	PROGRAMAS DE TRABALHO
9166	3011	Manutenção do Abrigo Provisório “Aconchego” – 3390.36.00
7193	001	Manutenção do Abrigo Provisório “Aconchego” – 3390.39.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
“Capital da Produtividade”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o FORO da Comarca de Giruá, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente CONTRATO.

E Assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente CONTRATO, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Giruá, de de 2018.

Locatário: Ruben Weimer
Prefeito Municipal

Locadora:

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Nome Completo e CPF

Nome completo e CPF